



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 466	COL.: 01	DIA/MÊS: 04 /08	ANO – 2017
-------------	----------	-----------------	------------

LEI N° 230/2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape- PB, Srº DJAIR MAGNO DANTAS, no uso e suas atribuições legais “Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Cuité de Mamanguape e da outra Providencias Correlatadas”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que à Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capitulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica Crida na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Cuité de Mamanguape, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente Subordinada à Coordenação de Vigilância em Saúde e ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 466	COL.: 01	DIA/MÊS: 04 /08	ANO – 2017
-------------	----------	-----------------	------------

Capítulo II

Da Organização Básica

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das Seguintes Divisões:

- I – Divisão de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II – Divisão de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III – Divisão de Meio Ambiente e Saúde do Trabalho;
- IV – Divisão de Fiscalização Sanitária;

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão de Coordenador e Diretores da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Cuité de Mamanguape.

Art. 5º - Fica criado o cargo de providencia efetivo de Fiscal Sanitário, de nível Intermediário, com as seguintes atribuições:

- I – Orientar a população em geral para defesa e proteção da saúde coletiva e individual;
- II – Manter o controle da qualidade de produto alimentício e medicamentos;
- III – Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando à melhoria do nível de saúde a população;
- IV – Requerer auxilio da força publica para, se necessário, exercer o Poder de Policia Administrativa Sanitária no âmbito do município.

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa do departamento de vigilância Sanitária é a constante do Anexo I desta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 466	COL.: 01	DIA/MÊS: 04 /08	ANO – 2017
-------------	----------	-----------------	------------

Capítulo III

Dos Cargos

Art. 6º - Fica Criado o cargo de Provimento em Comissão do Coordenador de Vigilância sanitária do Município de Cuité de Mamanguape, com carga Horaria de 30 horas semanais, a ser exercido por um Profissional da área de saúde de Nível Superior ou Técnico.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional:

- I. Área de Cadastro e Registro:
 - a) Programa de registro e cadastro profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras áreas afins:
- II. Área de Fiscalização e Controle:
 - a) Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas Médicas, Odontológicas, Instituto de Beleza e outros que executem atividades afins;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 466	COL.: 01	DIA/MÊS: 04 /08	ANO – 2017
-------------	----------	-----------------	------------

- b) Fiscalizar a instalação de aparelhos de Raio-X e Substancia radioativas, de firmas de dedetização e desratização;

III. Área de controle de Drogas Entorpecentes:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação federal e estadual vigente;
b) Controlar mapas e livros de registros (Psicotrópicos e Entorpecentes);
c) Controlar e fiscalizar requisições de compras de produtos que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;
d) Controla o uso de drogas e medicamentos em hospitais, Pronto Atendimento e ESF (Estratégia Saúde da Família).

Art. 7º - São de Fiscalização e Controle:

I. Área de Fiscalização e Controle:

- a) Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões estabelecido pelo Ministério da Saúde;
b) Fiscalizar a comercialização de alimentos industrializados e inaturos;
c) Fiscalizar a comercialização de produtos de origem animal identificando sua procedência;
d) Fiscalizar e controlar produtos expostos à venda para consumo humano em vias públicas.

II. Área de Controle Sanitário da Habilitação e do Trabalho:

- a) Executa a fiscalização e acompanhar instalação e funcionamento dos serviços de abastecimentos de água/esgoto;
b) Fiscalizar o cumprimento de normas relativas a coleta, transporte e destino final de lixo;
c) Opinar sobre locais destinados à criação de animais;
d) Expedir Atestados Sanitários para Comercialização em geral.

Capitulo V





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 466	COL.: 01	DIA/MÊS: 04 /08	ANO – 2017
-------------	----------	-----------------	------------

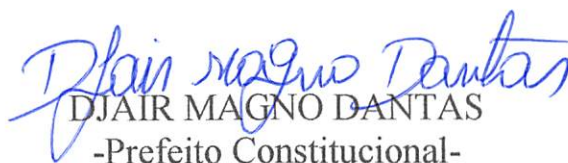
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde, bem com intervir nos problemas sanitários decorrentes no meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no Valor de R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, aos um de agosto de dois mil e dezessete.


DJAIR MAGNO DANTAS

-Prefeito Constitucional-